



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 071/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece a Política de Não Violência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as disposições do Artigo 9º do Estatuto do Instituto Federal Farroupilha e os autos do Processo nº 23243.000307/2018-91, com a aprovação da Câmara Especializada de Administração, Desenvolvimento Institucional e Normas, por meio do Parecer Nº 032/2018/CADIN; e do Conselho Superior, nos termos da Ata nº 004/2018, da 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 30 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, nos termos e na forma constantes do anexo, a Política de Não Violência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 30 de outubro de 2018.

CARLA COMERLATO JARDIM
PRESIDENTE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

POLÍTICA DE NÃO VIOLÊNCIA DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este ato normativo tem como objetivo regulamentar a implementação da Política de Não Violência do Instituto Federal Farroupilha (IFFar).

Art 2º Para os fins deste ato normativo, são considerados os seguintes conceitos, com base na Lei nº 8.069/1990 e Lei nº 11.340/2006:

I - Violência:

a) doméstica: entendida como qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com o/a ofendido/a, independentemente de coabitação;

b) física: entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal do sujeito;

c) psicológica: entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima. Também concebida como conduta que prejudique e/ou perturbe o pleno desenvolvimento, que vise a degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

d) sexual: entendida como qualquer conduta que constranja presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos;

e) patrimonial: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer necessidades;

f) moral: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;

g) institucional: entendida como os abusos cometidos em virtude das relações desiguais de poder, por meio de práticas discriminatórias, sendo as questões de gênero, origem, classe, etnia, orientação sexual ou religião terrenos férteis para a ocorrência de tal violência.

II – Não violência:

a) Comunicação Não Violenta: estabelecimento de relações de parceria e cooperação, em que predomina comunicação eficaz e com empatia, de forma a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

b) Práticas Restaurativas: ações em que a utilização de diferentes metodologias de estruturação e promoção de encontros entre as partes envolvidas são amplamente utilizadas, de forma a promover o diálogo, a superar os conflitos e a resolver os problemas de forma consensual e colaborativa.

CAPÍTULO II

DA NÃO VIOLÊNCIA

Dos Objetivos e Princípios

Art. 3º São objetivos da Política de Não Violência:

- I - estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações institucionais de sensibilização para a não violência;
- II - demarcar uma postura institucional de repúdio à discriminação e aos atos violentos;
- III - incentivar a sensibilização, a problematização e a produção de novas formas de abordar as relações humanas, pautadas numa cultura de paz e diálogo compassivo;
- IV - promover uma mudança cultural a partir da disseminação de atitudes não violentas no âmbito institucional;
- V - prevenir, por meio da mediação de conflitos, a abertura de processos disciplinares no âmbito institucional;
- VI - incentivar a condução dos processos por meio de diretrizes não violentas e de responsabilização educativa.

Art. 4º A Política de Não Violência observará os seguintes princípios:

- I - vinculação com os processos de gestão e cultura organizacional do IFFar, voltados não só à demarcação da violência, mas especialmente às práticas mediadoras, sensibilizadoras, educativas e incentivadoras da cultura da paz;
- II - aplicação da Comunicação Não Violenta como uma nova e eficaz forma de interação e de convivência a ser assumida por todos;
- III - uso das Práticas Restaurativas como metodologia de prevenção e mediação de conflitos.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE NÃO VIOLÊNCIA

Seção I

Da Natureza e Composição

Art. 5º O Comitê de Não Violência é um órgão de caráter consultivo de assessoria permanente para questões relativas à não violência no IFFar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA

Art. 6º O Comitê de Não Violência terá a seguinte composição:

- I - um representante da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo do IFFar;
- II - um representante da Comissão de Ética do IFFar;
- III - um representante da Ouvidoria do IFFar;
- IV - um representante da Governança do IFFar;
- V - um representante da Procuradoria Jurídica do IFFar;
- VI - um representante da Coordenação de Ações Inclusivas – Reitoria do IFFar;
- VII - um representante da Direção de Assistência Estudantil do IFFar.

§1º Podem ser incluídos outros componentes, conforme definição do Comitê.

§2º Os representantes dos órgãos indicados nos incisos I, VI e VII deste artigo serão indicados pelos respectivos Presidentes, Coordenadores ou Diretores de cada unidade.

§3º O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, devem ser escolhidos, dentre os membros do Comitê, por deliberação desses, na primeira reunião ordinária a ser realizada, respeitando quórum de instalação da reunião.

§4º As reuniões do Comitê de Não Violência ocorrerão trimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que necessário, podendo, neste caso, a reunião ser requerida pela Presidência ou por quaisquer de seus membros.

§5º As convocações para as reuniões ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta da reunião, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis, salvo quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente.

§6º As reuniões ocorrerão com um quórum mínimo de cinco (5) membros e as deliberações se farão pelo voto da maioria simples dos presentes.

Seção II

Das Competências e Responsabilidades

Art. 7º São competências do Comitê de Não Violência:

- I - estabelecer estratégias para implementação da Política de Não Violência no IFFar;
- II - promover atividades de sensibilização da necessidade de uma cultura de paz no âmbito institucional;
- III - planejar e acompanhar as ações de formação para Práticas Restaurativas e de Comunicação Não Violenta;
- IV - garantir a aderência dos agentes responsáveis às regulamentações vigentes, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional.

Art. 8º É responsabilidade dos gestores institucionais assegurar que a Política de Não Violência seja implementada, conforme as diretrizes deste ato normativo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
REITORIA**

**CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE NÃO VIOLÊNCIA**

Art. 9º A Política de Não Violência do IFFar será integrada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aos processos e às políticas da organização.

Art. 10. O processo de implementação será iniciado no ano de 2018.

Art. 11. A implementação contemplará, inicialmente, a sensibilização e orientação aos gestores e servidores do IFFar, através de cursos de capacitação e qualificação em Práticas Restaurativas e Comunicação Não Violenta.

Parágrafo Único. O IFFar oportunizará qualificação e capacitação contínua aos servidores sobre a temática de práticas não violentas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12. A Política de Não Violência do IFFar deverá ser revisada sempre que necessário, respeitado o intervalo máximo de vinte e quatro (24) meses.

Art. 13. As propostas de alteração desta política deverão ser apreciadas pelo Comitê de Não Violência do IFFar.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Não Violência do IFFar, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior.

Art. 15. O disposto neste regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.